PARECER JURÍDICO Nº 192/2026-PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325048/2026

ASSUNTO: Credenciamento nº 001/2026– Aquisição de Pneus.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise de legalidade, tendo por objeto a adoção do credenciamento como forma de contratação para aquisição de pneus e correlatos destinados à frota municipal, verificando-se, no âmbito dos autos, a presença dos documentos essenciais à instrução da fase preparatória, notadamente Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do instrumento convocatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre consignar que a presente manifestação limita-se à análise estritamente jurídico-formal do procedimento, não abrangendo aspectos de natureza técnica, operacional, econômica ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa e aos setores técnicos competentes, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 89
Rubrica

No mérito, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 admite o credenciamento como mecanismo de contratação em hipóteses específicas, especialmente quando caracterizada a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos interessados, mediante o atendimento de requisitos previamente estabelecidos em instrumento convocatório.

Entretanto, sob o prisma da legalidade, verifica-se que a aquisição de pneus, por se tratar de bem comum, padronizável e amplamente disponível no mercado, não se enquadra, em regra, nas hipóteses típicas de utilização do credenciamento, revelando-se juridicamente mais adequada a adoção de procedimento licitatório competitivo, notadamente na modalidade pregão eletrônico ou mediante sistema de registro de preços, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, verifica-se nos autos a existência de justificativa administrativa para a adoção do modelo de credenciamento, a qual deve ser considerada no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada e compatível com as peculiaridades da demanda.

Registra-se, ainda, que o procedimento se encontra formalmente instruído com os documentos essenciais à fase preparatória da contratação, tais como Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços e minuta do instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 90

convocatório, evidenciando, em análise preliminar, a observância dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

Todavia, a regularidade jurídica do procedimento encontra-se diretamente relacionada à adequada delimitação do objeto e à consistência das especificações constantes do Termo de Referência, as quais devem apresentar grau de detalhamento suficiente para permitir a precisa identificação dos bens a serem adquiridos, bem como assegurar a comparabilidade das propostas e a efetiva seleção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da natureza padronizável do objeto.

De igual modo, para que o modelo de credenciamento se mantenha compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, revela-se juridicamente necessário que a sistemática de contratação — cuja previsão já se encontra consignada nos autos — contemple mecanismos efetivos de aferição de preços, notadamente mediante a realização de procedimento de cotação prévia entre os fornecedores devidamente credenciados a cada demanda específica, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa e a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado, evitando-se, assim, contratações dissociadas da realidade econômica.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento, embora não represente a modelagem ordinária para o objeto em análise, poderá ser admitida

em caráter excepcional, desde que devidamente fundamentada e estruturada de forma a resguardar os princípios da legalidade, da eficiência e da vantajosidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o enfoque estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade de prosseguimento do feito, considerando a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, à luz dos elementos constantes dos autos, especialmente no que se refere à motivação da escolha do modelo adotado, à definição do objeto e ao nível de detalhamento das especificações técnicas, recomendando-se o seu contínuo aprimoramento de modo a favorecer a plena identificação dos bens a serem contratados e a comparabilidade das propostas, bem como à sistemática prevista para a aferição de preços, apta a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

O presente parecer é emitido com base nos elementos constantes dos autos, no âmbito das atribuições desta procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 29 de abril de2026.

Fabio Francisco da Silva Sena
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP
OAB/RN – 12.872